ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 020/97 Data 27/ 05 1997

Nome: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/97 - AUTORIA VEREADOR ÉLIO FRANCISCO SPANHOL.-

ulla:

nto:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NAS LATERAIS DOS VEÍCULOS TÁXI/ DO MUNICÍPIO.-

RETIRADO PELO AUTOR, DE ACORDO COM OFÍCIO DATADO DE 16 DE JUNHO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.05.1997

PROTOCOLO: 27.05.1997

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 27.05.1997

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 001

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO ANEXADO AO PRESENTE, DATADO DE 16 DE JUNHO DE 1.997.-

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Ilmo. Sr.
Vereador SILVERIO FORTUNATO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do plenário, substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 012/97.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de Maio 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 020/97 Data 27/05/97
PRESIDENTE

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada
PFL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHA-SE O PRESENTE, SUBSTITUTIVO, A APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-
EM 27 DE MAIO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

AO VEREADOR:
PEDRO LORENZI
PARA RELATAR
28/05/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/97

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NAS LATERAIS DOS VEÍCULOS TAXI DO MUNICÍPIO.

ART. 1º - Fica estabelecido que os veículos de prestação de serviços(TAXI) com concessão municipal deverão ter suas portas dianteiras a identificação da categoria que pertencem e da atividade que exercem.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Taxistas de Erechim e Região fica autorizado a estabelecer as dimensões de identificação, material, tipo de letras e cores a serem utilizados, os quais deverão ser padrão, bem como o logotipo da entidade sindical.

ART. 2º - Os dizeres de identificação serão o seguinte:
"TAXI" SINDICATO DOS TAXISTAS DE ERECHIM.

ART. 3º - O prazo para o cumprimento do estabelecido é de 60 (Sessenta)dias a contar da data de sua promulgação.

ART. 4º - Em caso do não cumprimento da presente Lei, ficará o infrator sujeito ao pagamento de multa de R$ 100,00 (Cem Reais).

Caldart

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o infrator fica passível de cassação do Alvará.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de Maio de 1997.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador Líder Bancada

P F L

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

CESSO N.º: 020/97

TOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/97 - AUTORIA VEREADOR ÉLIO FRANCISCO SPANHOL.-

ENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NAS LATERAIS DOS VEÍCULOS TÁXI DO MUNICÍPIO.-

RELATOR: PEDRO LORENZI

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

O Projeto de Lei do Nobre Vereador Cezar Augusto Caldart, vem ao encontro dos anseios da categoria, que deseja uma identificação clara e precisa dos automóveis usados pelos taxistas, como forma de aprimorar o atendimento à população. É desejo da categoria e do relator, que se proponha a apreciação do autor e posteriormente do Plenário, as seguintes emendas:

Ao parágrafo único do Artigo 1º:

"O Sindicato dos Taxistas de Erechim e Região fica autorizado a estabelecer as dimensões de identificação, material, tipo de letras e cores a serem utilizados, os que deverão ser padrão, bem como o logotipo da entidade sindical ou um logotipo do Município."

Ao Artigo 2º:

"Os dizeres de identificação serão os seguintes:

SINDICATO DOS TAXISTAS DE ERECHIM.

TAXI Nº

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Junho de 1997.

PEDRO LORENZI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.
Vereador SILVERIO FORTUNATO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

O Vereador que a este subscreve vem por meio deste, solicitar a retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 012/97, tendo em vista que o autor do Projeto Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL, procedeu a retirada do expediente.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de Junho de 1997.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada
P F L

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:
COMO REQUER, E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO PRESENTE, AO RESPECTIVO AUTOR.-
EM 17 DE JUNHO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente